



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 163/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 e, de outro a empresa **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida na Avenida Rio Branco, 1489, Campos Eliseos, na cidade de São Paulo (01.205-001), Estado de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seus procuradores, representantes legais, Sra. **Marta Wouters Montoya**, inscrita no CPF sob o nº 603.184.650-00, portadora da cédula de identidade RG nº 57.124.465-8 SSP-SP e o Sr. **Angelo Augusto de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 108.762.208-55, portador da cédula de identidade RG nº 2.142.418-6 SSP-SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, e subsequentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de **Pregão Presencial nº 120/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **COBERTURA DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	PLACA	DESCRIÇÃO	COBERTURAS	Termo da Vigência da Apólice Atual	Tempo de Vigência da Nova Apólice	Classe Bônus Para Renovação	Valor Total R\$
01	AVX-9820	PAS/ONIBUS VW/15.190 EOD E.S. ORE, ANO/MODELO 2012/2012, A DIESEL, COR AMARELA, CHASSI 9532E82W3CR254226, RENAVAL 48.578908-6 <b>EDUCAÇÃO</b>	Casco 200.000,00 RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 200.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM 20.000,00 Vidros e Retrovisor	09/12/13	09/12/2013 a 09/12/2014	1	3.667,00
02	ARZ-2448	PAS/ONIBUS AGRALE/MASCA GRANMINI ANO/MODELO 2009/2010, A DIESEL, COR AMARELA, CHASSI 9BYC3061SAC000262, RENAVAL 17.851816-6 <b>EDUCAÇÃO</b>	Casco 150.000,00 RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 200.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM 20.000,00 Vidros e Retrovisor	10/12/13	09/12/2013 a 09/12/2014	4	3.249,00
03	ARZ-2445	PAS/ONIBUS VW/MASCA GRANMINI ANO/MODELO 2009/2010, A DIESEL, COR AMARELA, CHASSI 9532452R5AR002714, RENAVAL 17.851525-6 <b>EDUCAÇÃO</b>	Casco 150.000,00 RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 200.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM 20.000,00 Vidros e Retrovisor	10/12/13	09/12/2013 a 09/12/2014	4	3.249,00
04	ARS-7862	PAS/ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16 ANO/MODELO 2009/2009, A DIESEL, COR AMARELA, CHASSI 93ZL68B01984100464, RENAVAL 16.614123-2 <b>EDUCAÇÃO</b>	Mercado (FIPE) 100% RCF-V {DM= 100.000,00 {DC= 200.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM 20.000,00 Vidros e Retrovisor	10/12/13	09/12/2013 a 09/12/2014	4	3.087,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



05	ARS-7870	PAS/ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16 ANO/MODELO 2009/2009, A DIESEL, COR AMARELA, CHASSI 93ZL68B0198410049, RENAVAL 16.613902-5	EDUCAÇÃO	Mercado (FIPE) 100% RCF- V {DM= 100.000,00 {DC= 200.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM 20.000,00 Vidros e Retrovisor	10/12/13	09/12/2013 a 09/12/2014	4	3.040,00
06	AUS-4817	PAS/AUTOMÓVEL VW/GOL 1.0 GIV, COR BARANCA, ANO/MODELO 2011/2012, BI-COMBUSTÍVEL, CHASSI 9BWAA05W2CP071426, RENAVAL 39.292422-6.	SAÚDE	Mercado (FIPE) 100% RCF- V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 50.000,00 {I= 50.000,00 DM 20.000,00 Vidros	27/12/13	09/12/2013 a 09/12/2014	2	855,00
07	AKM-6397	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE, ANO/MODELO 2003/2003, COR BRANCA, 24P/04,00T/131CV, CHASSI 93PB02A2M3C008339, RENAVAL 79.084887-2.	IND e COMÉRCIO	Mercado (FIPE) 100% RCF- V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM 20.000,00 Vidros e Retrovisor	27/12/13	09/12/2013 a 09/12/2014	2	1.301,50
08	DIB-6042	PAS/AUTOMÓVEL GM/ASTRA SEDAN CD, ANO/MODELO 2002/2003, COR PRATA, 4 PORTAS, CHASSI 9BGT69B0381120939, RENAVAL 79.239688-0	ADM	Mercado (FIPE) 100% RCF- V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 50.000,00 {I= 50.000,00 DM 20.000,00 Vidros	27/12/13	09/12/2013 a 09/12/2014	2	969,00
09		PAS/AUTOMÓVEL VW GOL 1.0 GIV, ANO/MODELO 2014/2014, FLEX, BRANCO, 2 PORTAS, CHASSI 9BWAA05W1EP048772	SOCIAL	Mercado (FIPE) 100% RCF- V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 50.000,00 {I= 50.000,00 DM 20.000,00 Vidros		09/12/2013 a 09/12/2014	SEGURO NOVO	1.016,50
10		PAS/AUTOMÓVEL FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4, ANO/MODELO 2013/2013, CHASSI 9BD373121D5027493, COR BRANCO BANCHISA. 04 PORTAS, FLEX	CONSELHO TUTELAR	Mercado (FIPE) 100% RCF- V {DM= 100.000,00 {DC= 100.000,00 APP-V {M= 50.000,00 {I= 50.000,00 DM 20.000,00 Vidros		09/12/2013 a 09/12/2014	2	1.035,50
11	AXO-4745	PAS/ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17, ANO/MODELO 2013/2014, COR AMARELA, 22P/170CV, CHASSI 93ZL68C01E8454133, RENAVAL 00586152520.	AGRICULTURA	Casco 147.420,00 RCF- V {DM= 100.000,00 {DC= 200.000,00 APP-V {M= 20.000,00 {I= 20.000,00 DM 20.000,00 Vidros e Retrovisor		09/12/2013 a 09/12/2014	SEGURO NOVO	3.496,00

**CONDUTOR:** Indeterminado

**FRANQUIA:** Normal

Assistência 24 horas (até 100km).

**OBS:** Será emitida uma única apólice para todos os itens e o custo da emissão da apólice já deve estar incluso no preço do seguro.

**OBS:** Transferir BONUS da Apólice nº 0531 07 3798792 (bônus 2) para o item nº 10 da relação acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

§ 1º) Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 120/2013** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor total do presente contrato é de R\$ 24.966,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes do histórico do pregão, conforme rateio dos itens do lote.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

§ 1º) As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39	000	6598
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39	000	7739
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39	495	6621
06/02	Conselho Tutelar	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39	000	7476
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.038	3.3.90.39	000	6964
07/01	Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39	000	6960
09/01	Depto de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39	000	7420

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINGÊNCIA:**

§ 1º) O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, **a partir das 24 horas do dia 09 de dezembro de 2013 até às 24 horas do dia 09 de dezembro de 2014**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na legislação vigente.

§ 2º) Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO:**

§ 1º) Os serviços deverão ser executados, nas especificações e quantidades discriminadas no Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

§ 2º) Quaisquer vistorias que se fizerem necessárias, deverão ser realizados pela Contratada, serão realizadas no município de Coronel Vivida - Pr, sem ônus para a Contratante.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

§ 1º) O pagamento será efetuado referente ao seguro do veículo, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

§ 3º) Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 7.1.

§ 4º) A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

§ 1º) Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLAUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

§ 1º) A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos que a CONTRATADA utilizar para execução do serviço, deverá estar incluído no preço unitário para o serviço.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução do serviço, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2013.

**Deilson Renato Marbosa**  
Procurador  
R.G. nº 87570180  
C.P.F. nº 019.965.409-20

**Fábio Alex Colombo**  
Procurador  
R.G. nº 20.489.208-9  
C.P.F. nº 110.960.738-54

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Marta Wouters Montoya  
Porto Seguro Cia de Seg.  
CONTRATADA

.....  
Angelo Augusto de Almeida  
Porto Seguro Cia de Seg.  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 1.081, de 11 de dezembro de 2013.**

Institui sistema de diárias destinada a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta lei, sistema de diária destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Bom Sucesso do Sul.

Parágrafo único. As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido.

Art. 2º A diária destinada a indenização de despesas realizadas por Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, são fixadas de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

- I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando o destino for a capital da República;
- II – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for Curitiba e outras cidades do Estado do Paraná, não compreendidas aquelas localizadas na região sudoeste;
- III – R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o destino for as demais capitais e cidades localizadas em outros estados da federação.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul.

Art. 3º Ocorrendo deslocamento que não se exija a concessão de diárias, as despesas realizadas com alimentação e locomoção urbana serão pagas pelo regime de reembolso, mediante comprovação das despesas.

Art. 4º Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas com o veículo, serão reembolsados mediante comprovação das despesas.

Art. 5º O beneficiário pela diária apresentará relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

Parágrafo único. Não haverá concessão de novas diárias, a quem da anterior não tenha apresentado relatório, na forma prevista no "caput" deste artigo.

Art. 6º Não ocorrendo o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias, deverá ser devolvido em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

Parágrafo único. A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada, e os valores revertidos à dotação, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º As despesas decorrentes para consecução do objeto desta lei serão supriadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2013.

Antonio Celso Pilometto  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RESUMO DE CONTRATO**

Contrato nº 163/2013 – Pregão Presencial nº 120/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Contratada: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60. Objeto: cobertura de seguro para veículos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Valor total R\$ 24.966,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia 09 de dezembro de 2013 até as 24 horas do dia 09 de dezembro de 2014. Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 08.967.286/0001-42 PAGO MUNICIPAL 28 DE JULHO  
Rua Tupacatiuna, 68 - Fone: (0xx91) 244-1168 e 244-1199  
e-mail: pm@psulina.pr - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**PORTARIA Nº 226/2013**

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 53, item XXIV, conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

**Resolve:**

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido do Senhor RAFAEL JOSÉ PIONTKOSKI, portador do CPF sob o nº 072.346.919-95, matrícula funcional 5584/1, do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, a partir de 05/12/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 113/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2013.

ALMIR MACIEL COSTA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 11/12/2013

PUBLICADO EM \_\_/\_\_/\_\_, EDIÇÃO \_\_\_\_, PÁGINA \_\_\_\_, DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PUBLICADO EM \_\_/\_\_/\_\_, EDIÇÃO \_\_\_\_, PÁGINA \_\_\_\_, DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



**ATO DO GESTOR**

Resolução nº 305, de 11 de dezembro de 2013.

Súmula: Nomeia membros para a Comissão de Eliminação de Documentos e Recebimento de Bens e Serviços.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e outros Instrumentos constitutivos,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Permanente de Eliminação de Documentos e de Recebimento de Bens e Serviços conforme prevê as normas em vigor.

Art. 2º - A Comissão, assim constituída, será presidida pela empregada Marlei Dequigiovani Balancia - CPF 581.004.829-34 - Agente Administrativo, substituída em suas ausências, pela empregada Jussara Guenther - CPF 588.930.679-00 - Enfermeira e integrarão, ainda, como membros os seguintes empregados: Juçimar Milan - CPF 020.433.269-95 - Enfermeiro;

Maria Claracy Sartor - CPF 340.719.119-72 - Farmacêutica;

Simone de Fátima Duarte - CPF 026.151.279-00 - Enfermeira;

Aliandra de Souza - CPF 948.601.650-04 - Agente Administrativo;

Odete Pegoraro Rosa - CPF 531.501.559-91 - Administradora;

Joeline Bernteri - CPF 063.502.209-51 - Auxiliar Administrativo;

Mariana Grahl - CPF 065.829.459-80 - Auxiliar Administrativo.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 002, de 26 de outubro de 2010.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2013.

Antonio Celso Pilometto  
Presidente

**ATO DO GESTOR**

Resolução nº 306 de 11 de dezembro de 2013.

Súmula: Concede diária a empregados do CONIMS, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Antonio Celso Pilometto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br.

Pato Branco, PR, 11 de dezembro de 2013.

Antonio Celso Pilometto  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ**  
**Lei Nº 2531, de 02 de dezembro de 2013.**

Súmula: Autoriza a pavimentação de passeio público, em regime de mútuo, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a pavimentação de passeio público, em regime de mútuo, entre interessados e o Município de Coronel Vivida, por meio de solicitação ao Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Considera-se regime de mútuo, para efeitos desta Lei, a forma de execução de pavimentação de passeio público, na qual haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares interessados na melhoria.

Art. 2º - Os particulares interessados na pavimentação de passeio público pelo regime de mútuo deverão reunir-se em Assembléia convocada pelos mesmos e, manifestarem por escrito seu interesse na pavimentação, podendo delegar poderes de representação junto ao Executivo Municipal, incumbindo o representante da adoção das providências cabíveis.

Art. 3º - A pavimentação de passeio público, em regime de mútuo, somente será autorizada pelo Município de Coronel Vivida nas vias onde a adesão dos interessados for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do custo total da pavimentação apurado em cada quadra, bem como após estudo de viabilidade da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida.

§1º - Para fins deste artigo, considera-se adesão a participação financeira dos interessados, como forma de viabilizar a execução da obra.

§2º - O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metragem da largura do passeio público, entre os proprietários que aderirem ao mútuo, o qual será pago diretamente à empresa credenciada pelo Município de Coronel Vivida.

Art. 4º - Para possibilitar a pavimentação de passeio público, em regime de mútuo, os interessados, firmarão Termo de Acordo, na forma do modelo padrão anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Somente será firmado Termo de Acordo para pavimentação de passeios públicos, em regime de mútuo, nas vias que atendam os seguintes requisitos:

- I - Estejam dotadas de sistema de água e esgoto, devidamente autorizado e aprovado, ou comprometam-se a realizá-lo antes de iniciar as obras de pavimentação, quando aquela providência for obrigação dos interessados;
- II - Integrem loteamentos regularizados junto aos órgãos municipais;
- III - Tenham sido previamente planejadas e autorizadas pelos órgãos competentes do Município e obedeçam ao projeto estabelecido, em todas as suas determinações.

Art. 6º - Firmado o Termo de Acordo com os interessados que aderirem à execução da pavimentação sob a forma prevista nesta Lei, e estando proprietários ou possuidores não aderentes, em relação a estas, sendo tomadas, pelo Poder Executivo, as providências previstas no Código Tributário Municipal, para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 7º - As obras em regime de mútuo somente serão executadas por empresas previamente habilitadas junto ao Poder Executivo, por meio de Credenciamento, onde exigir-se-á das mesmas a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal.

Art. 8º - Aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de passeio público em regime de mútuo, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, sob a forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

Art. 9º - Tica o Poder Executivo autorizado a efetuar a execução da pavimentação, o pagamento de 100% (cem por cento) do montante lançado a título de Contribuição de Melhoria, após a obra concluída, relativamente aos proprietários ou possuidores não aderentes, referidos no artigo 6º desta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal não será responsável pelo pagamento dos interessados que aderirem ao mútuo, devendo esses fazer o pagamento diretamente à empresa.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal somente efetuará o pagamento dos valores que sejam de sua responsabilidade, ou seja, proporcional à sua parte, quando for proprietário de imóvel lideiro à rua a ser pavimentada, bem como nos casos previstos no artigo 9º desta Lei, sendo que o fará, após a finalização dos trabalhos e emissão, pelo órgão municipal competente, do respectivo laudo de regularidade de obra concluída.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2013.

Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,  
Noemir José Antonioli  
Chefe de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ**  
**Lei Nº 2532, de 02 de dezembro de 2013.**

Súmula: Institui o PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS no Município de Coronel Vivida, e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Considerando a Lei Federal, nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e a Lei Estadual nº 12.493 de 22 de Janeiro de 1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos Sólidos no Estado do Paraná, assim visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais, fica instituído o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Coronel Vivida, que foi objeto de discussão na audiência pública realizada no dia 26 de setembro de 2013, publicação do convite em anexo.

Parágrafo Único: A íntegra do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos mencionado no "caput" foi previamente disponibilizada para consulta pública.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2013.

Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,  
Noemir José Antonioli  
Chefe de Gabinete



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0493

Página 77 / 209

## RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2013

DATA: 20/11/13 ABERTURA: 09/12/13 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: contratação de empresa do ramo para execução pelo regime de empreitada global dos serviços de pavimentação com pedras nas Estradas Rurais no Interior de Coronel Vivida, nos trechos de: Acesso a Comunidade de Caravagio - "Final da serra saindo do Bairro Sol Nascente em direção a comunidade de Caravagio" e Acesso a Comunidade de São Sebastião - "Águas do Lambedor até comunidade de São Sebastião", perfazendo um total de 24.000,00 m², de acordo com o discriminado nos projetos, memorial descritivo, orçamento e demais peças integrantes e anexas a este processo. A obra, objeto desta licitação é decorrente do Plano de Trabalho aprovado pela SEAB, Convênio nº 626/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Coronel Vivida.

Considerando que houve apenas um participante no certame e após o credenciamento foi efetuado consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e constatado que o mesmo foi declarado impedido de licitar pelo município de Pinhão - PR. Conforme disposto no edital, no item 5, subitem 5.2 "Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93"; foram devolvidos lacrados os envelopes a proponente, sendo a presente licitação declarada FRACASSADA.

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ce0077233

## RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 178/2013 - Pregão Presencial nº 115/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Detentora: MADEIREIRA SERBEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.849.022/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pranchas de eucalipto a fim de atender o Departamento de Obras e Viação do município de Coronel Vivida - PR. Valor total estimado de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Ce0077284

## RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 163/2013 - Pregão Presencial nº 120/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Contratada: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60. Objeto: cobertura de seguro para veículos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Valor total R\$ 24.966,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia 09 de dezembro de 2013 até às 24 horas do dia 09 de dezembro de 2014. Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ce0077309

## CÂMARA

### PORTARIA Nº. 013/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o § 2º do artigo 10 da Resolução nº 84/97 de 19.12.97, com a Lei Municipal nº 1022/89 de 27.10.89 e com a Lei Municipal nº 788/83 de 05.08.83

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção Horizontal por antiguidade à Servidora do Poder Legislativo de Coronel Vivida, Estado do Paraná, **Telma Regina Manosso**, que conta com 22 (vinte e dois) anos de efetivo exercício no emprego público, passando do nível 10 (dez) para o nível 11 (onze) da Tabela de Cargos e Salários anexa a Lei Municipal nº. 1021/89.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2013.

Ver Volgar Lasta  
Presidente da Câmara Municipal

Fa00177286



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

1437942407